



Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras

I – INTRODUÇÃO

A visão de futuro das lideranças cooperativistas merece reconhecimento imediato, sendo imprescindível que seja expresso de forma contemporânea às suas existências. A atuação incansável na Assembleia Constituinte resultou na previsão expressa da cláusula pétrea, do direito e garantia fundamental da plena liberdade e autonomia das cooperativas, desde a sua criação com a vedação da interferência estatal no seu funcionamento (art. 5º, XVIII, CF).

Para além do pleito constitucional, o cooperativismo buscou uma solução teórica e pragmática para zelar pela sua imagem e reputação e criou o Programa de Autogestão das Cooperativas.

Desde a criação do Programa de Autogestão logo após a Constituinte a sociedade passou por mudanças drásticas na área de comunicação social no que se refere à quantidade e velocidade da informação auxiliada por diversos avanços tecnológicos. A sociedade passou a reconhecer o valor intangível dos dados, permitindo compreender padrões, fazer planejamentos, tomar decisões e desenvolver novas tecnologias.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP reflete um desejo das cooperativas, como forma de viabilizar o Programa de Autogestão, manifesto por ocasião da realização do XI Congresso Brasileiro de Cooperativismo. O SESCOOP viabiliza a operacionalização do monitoramento voltado à orientação, suporte e aprimoramento das cooperativas, bem como da formação e desenvolvimento profissional e da promoção social dos trabalhadores em cooperativas, dos cooperados e de seus familiares, que são os instrumentos preconizados no Programa de Autogestão. Desta forma, a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, através de decisão em Assembleia Geral, delega ao SESCOOP, a operacionalização técnica do Programa de Autogestão.

Após a criação do SESCOOP foram implementados diversos instrumentos com objetivos e ações discriminadas, de forma exaustiva, no Programa de Autogestão que passaram a ser disponibilizados pela Organização Nacional às Organizações Estaduais, inclusive como incentivo de padronização.

Os principais instrumentos do Programa Autogestão realizam um diagnóstico completo da sociedade cooperativa, e afere a sua adequação aos aspectos societários e legais, inclusive com o mapeamento dos processos de gestão e governança – com diagnóstico assistido – e ainda medem o desempenho da atividade econômica desenvolvida em cenários por negócio, por região e no estado.

Em atenção às exigências de mercado e a manutenção da competitividade das cooperativas, também existem ferramentas complementares ao Programa de Autogestão para implementação de políticas de conformidade (*Compliance*) e de sustentabilidade pela análise da materialidade e riscos ESG.

Em reverência à ainda atual assertividade do Programa de Autogestão, poucos ajustes de redação foram trazidos, o que demonstra a sua perenidade enquanto método de trabalho.



II – OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1. GERAIS

- a) Operacionalizar o monitoramento, voltado à orientação, suporte e aprimoramento das cooperativas e prestar orientações de assistência geral quanto à estrutura social, métodos operacionais e orientação jurídica;
- b) Viabilizar a contratação de consultorias para as cooperativas, visando a manutenção e/ou melhoria de sua situação econômica, financeira, operacional e social;
- c) Organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional e a promoção social dos trabalhadores em cooperativas, dos cooperados e de seus familiares;
- d) Assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- e) Estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional em gestão de cooperativas e a promoção social do trabalhador, do cooperado e de seus familiares;
- f) Exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, de trabalhadores em cooperativas e cooperados;
- g) Viabilizar e coordenar programas de organização do quadro social das cooperativas;
- h) Viabilizar instrumentos que evidenciem ao mercado, sociedade e governo, a solidez financeira das cooperativas, promovendo boas práticas de gestão e sustentabilidade como pilares fundamentais;
- i) Assessorar órgãos públicos da Administração Direta e Indireta em âmbitos federal, estadual/distrital ou municipal em assuntos relacionados à formação profissional, e gestão cooperativista, além de atividades assemelhadas.
- j) Construir banco de dados de informações do cooperativismo Brasileiro.

2. ESPECÍFICOS

- a) Constituir-se, efetivamente, como instrumento de modernização das sociedades cooperativas e aprimoramento da atividade econômica visando à valorização contínua e à agregação de benefícios aos cooperados;
- b) Incentivar as práticas de transparência na gestão da sociedade cooperativa, proporcionando aos cooperados informações claras e acessíveis para fortalecer a compreensão e participação ativa na administração cooperativa;
- c) Propiciar a assunção, pelo sistema cooperativista, do processo de orientação quanto à constituição e registro de cooperativas;
- d) Favorecer a profissionalização dos cooperados por meio de programa de educação, formação e reciclagem de dirigentes, cooperados e futuros cooperados, familiares e comunidade;
- e) Aprimorar a profissionalização das cooperativas enquanto empreendimento, tornando-as mais ágeis e competitivas no mercado em que atuam, através de, programas de formação dos profissionais destas;
- f) Posicionar o sistema cooperativista como referencial de modelo de negócio no mercado, espelhando excelência e confiabilidade ao público em geral, o que se dará pela implementação de práticas de monitoramento, avaliação de gestão e garantia da transparência das cooperativas.

III – OPERACIONALIZAÇÃO



- a) Coordenação nacional da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, através de autorização específica em Assembleia Geral Extraordinária.
- b) Coordenação estadual da Organização das Cooperativas de cada Estado, através de autorização específica em Assembleia Geral Extraordinária.
- c) Execução Técnica pelo SESCOOP, com apoio e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Organização das Cooperativas de cada Estado.
- d) Adesão das cooperativas através de aprovação em Assembleia Geral, com assinatura de Termo de Adesão.
- e) Alteração estatutária das cooperativas de forma a permitir a participação da Organização Estadual nas Assembleias Gerais, podendo esta fazer o uso da palavra quando for o caso, dentro dos objetivos do monitoramento, de forma a garantir a transparência da gestão e cumprimento do rito legal assemblear.
- f) Autorização administrativa da cooperativa na disponibilização de dados e informações, mensais e anuais para realização das ações de monitoramento.
- g) Firmar termo de compromisso, entre cooperativa e organização estadual da OCB, objetivando preservar o sistema de informações restrito ao uso da cooperativa e seus cooperados, de modo que o tratamento de dados é autorizado por deliberação assemblear e (ou) em cumprimento a dever estatutário, em observância às obrigações legais da proteção de dados pessoais.

IV – ESTRUTURA DE ATUAÇÃO (SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS)

MONITORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS COOPERATIVAS

Com o propósito de salvaguardar a qualidade da gestão das sociedades cooperativas, preservar a credibilidade perante terceiros, promover a transparência perante o quadro social e principalmente assegurar a continuidade da cooperativa no alcance de seus objetivos sociais, faz-se necessário o seu monitoramento. Vários instrumentos combinados serão utilizados com este objetivo, categorizados conforme sua natureza e a necessidade de especialização profissional, a fim de garantir que o trabalho surta os efeitos que se deseja, com maior resultado e menor dispêndio financeiro possível. Este conjunto de ferramentas de controle deve ser entendido como instrumento de administração e não como fiscalização, visando proporcionar condições ideais para que a cooperativa funcione verdadeiramente como uma sociedade democrática, atendendo às aspirações de seus membros, sem perder de vista as dinâmicas do mercado. Buscando otimizar recursos e obter os melhores resultados no monitoramento, a abordagem adotada estrutura a atuação conforme segue:

1.1. CONSTITUIÇÃO E REGISTRO:

Atuação voltada à orientação e acompanhamento na constituição e registro de novas cooperativas. Respeitando-se os princípios que norteiam o cooperativismo, a viabilidade do negócio a ser iniciado e as disposições à legislação, as atribuições principais desta ação preventiva de monitoramento, mantida por estrutura própria, incluem:

- a) Orientação sobre cooperativismo, para grupos interessados em constituir cooperativas;
- b) Divulgação do cooperativismo (vídeos, publicações, material educativo, palestras etc.);
- c) Desenvolvimento de projetos de viabilidade econômico/financeira (manual de elaboração);

- d) Orientação jurídica na constituição de cooperativas (legislação, estatuto, aspectos tributários, de encargos etc.);
- e) Orientação operacional/controles para início de atividades(palestras);
- f) Assistência para obtenção dos registros legais necessários;
- g) Estabelecimento de um banco de dados voltado para a geração de informações estatísticas e a construção de um plano de ação em apoio às demandas comuns dos grupos interessados e/ou cooperativas recém-constituídas. O objetivo é promover uma abordagem colaborativa e proativa para atender às necessidades coletivas, fomentando a sustentabilidade e o desenvolvimento conjunto;
- h) Estabelecimento de parcerias com Centrais, Federações, Universidades e outros;
- i) Definição de critérios para registro das cooperativas junto à organização estadual/OCB;
- j) Formalização de convênio com o Departamento Nacional de Registro do Comércio/Junta Comercial.

1.2. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO:

Atuação voltada ao acompanhamento da gestão das cooperativas, à distância, via processo de análise de dados: da cooperativa, dos resultados econômicos/financeiros, dos recursos humanos, do quadro social e do perfil do quadro social dos cooperados, além de outros necessários para auxiliar na gestão das cooperativas. Formação de cenários comparativos, para orientação dos rumos de condução dos negócios em cooperação, frente ao mercado e à concorrência. Utilização de parceria com as Centrais, Federações, Confederações e outros, para o acompanhamento da gestão das cooperativas, via processo eletrônico de dados.

1.2.1. Acompanhamento Econômico/Financeiro das Cooperativas:

Processo de análise econômico/financeira, voltado à:

- i. aferição mensal: da estrutura de capitais utilizada pela cooperativa, sua eficiência, riscos de solvabilidade, endividamento, ciclo financeiro, administração de capital de giro *versus* necessidade de capital de giro, tesouraria, eficiência na utilização de recursos financeiros no empreendimento, de recursos de natureza permanente, resultados operacionais obtidos, estrutura de custos e despesas, e rentabilidade.
- ii. aferição anual: da participação dos cooperados na cooperativa, da redução do endividamento/capitalização através dos resultados do negócio cooperativo, da redução do endividamento/capitalização através de processo permanente via retenção de percentual da produção dos cooperados, dos riscos operacionais da concessão de crédito, da participação no mercado de abrangência etc.

As análises serão efetuadas segundo parâmetros pré-estabelecidos na base de dados fornecidos pelas cooperativas, conforme cada ramo de atividade cooperativa, buscando-se espelhar a realidade do negócio, independente de critérios contábeis utilizados nas cooperativas.

Estes indicadores adicionais visam contextualizar a análise econômica e financeira, proporcionando uma visão abrangente da saúde e desempenho da cooperativa.

Operacionalização do acompanhamento econômico/financeiro:

- a) Firmar termo de compromisso, entre cooperativa e organização estadual da OCB, prevendo:
 - i. Disponibilização mensal de dados contábeis, sociais e de RH, por parte da cooperativa;
 - ii. Disponibilização anual de dados de mercado, governança e assembleares por parte da cooperativa;
 - iii. Preservação das informações, não divulgação identificada a terceiros dos dados da cooperativa pela organização estadual da OCB;
- b) Codificação de cada cooperativa visando preservar a sua individualidade e o seu sigilo econômico-financeiro, de acordo com o ramo, e cadastramento das informações de atividades desenvolvidas pela mesma;
- c) Disponibilização de sistema WEB para importação/alimentação de dados mensais e anuais pelas cooperativas;
- d) Estabelecimento, em conjunto com os profissionais das cooperativas, dos padrões de qualidade das informações e dos limites de prazos para a sistematização destas;
- e) Implantação do sistema com padronização de critérios das informações em cada cooperativa;
- f) Agrupamento das informações, formando cenários para análise comparativa, das cooperativas similares entre si segundo: o produto ou serviço predominante, o ramo cooperativo, região de atuação, situação de solvabilidade e outros;
- g) Formação de cenários comparativos através de banco de dados de outras empresas que atuam em negócios similares aos das cooperativas;
- h) Devolução das informações consolidadas, para as cooperativas procederem a sua autoanálise, com a entrega de relatório para os órgãos do Conselho de Administração ou Diretoria e Conselho Fiscal que podem conter recomendações técnicas específicas da organização estadual da OCB e/ou de diagnóstico assistido/consultoria especializada;
- i) Acompanhamento periódico e individual de cada cooperativa, verificando seu desempenho e tendências, comparativamente com as demais. Detectado processo que possa vir a oferecer risco em suas operações, deverá a cooperativa ser notificada, para realização de diagnóstico mais aprofundado. O apoio para realização de diagnósticos parciais e/ou completos terão normas próprias, e serão considerados serviços de Consultoria Especializada;
- j) Realização de reuniões periódicas de avaliação (institucionais, de avaliação, de desempenho), presenciais, à distância ou híbridas, individuais, com o Conselho de Administração e Fiscal da cooperativa, com vistas à correção de possíveis inconsistências, detectadas através do processo de análise;
- k) Elaboração de cronograma, em conjunto com a cooperativa, prevendo ações para a correção das eventuais incoerências detectadas;
- l) A não realização das ações delineadas no cronograma, com o propósito de corrigir as inconsistências identificadas e sem apresentação de justificativa formal, resultará na emissão de uma comunicação direcionada ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração e/ou Diretoria da cooperativa. Nessa comunicação, será solicitada a tomada de providências imediatas para tratamento das questões pendentes, assegurando assim a efetiva correção de apontamentos e a continuidade de práticas operacionais alinhadas aos objetivos estratégicos da cooperativa.
- m) Quando se verificar situação concreta de risco de insolvência a Cooperativa deverá apresentar plano de recuperação a ser avaliado pela equipe técnica da organização estadual, momento em que poderão ser exigidos a adesão à programas de diagnóstico e a atuação de consultorias especializadas para mitigação ou redução do grau de endividamento no curto prazo;

- n) Permanecendo a falta de providências para correção dos apontamentos, após decorrido prazo concedido para sua regularização, o caso será levado à Diretoria da organização estadual da OCB para comunicação à Assembleia Geral da Cooperativa ou para tomada de medidas extraordinárias que visem assegurar a preservação da imagem e a reputação do cooperativismo;
- o) A persistência por parte da cooperativa na falta de providências para a correção das inconsistências, poderá determinar na imediata suspensão de regularidade do seu registro perante a organização estadual da OCB.

1.2.2. Acompanhamento de Recursos Humanos:

Constitui-se em banco de dados e processo de análise específico dos recursos humanos das cooperativas, visando a maximização da utilização das estruturas de pessoal destas.

Trata-se de processo de acompanhamento das diversas funções segundo sua similaridade, aferindo remuneração, encargos, benefícios diretos e indiretos, padronização de funções e outros.

O Acompanhamento dos Recursos Humanos, é derivado do processo de Acompanhamento Econômico/Financeiro das Cooperativas, e objetiva a racionalização dos custos de pessoal destas.

Operacionalização do acompanhamento dos recursos humanos:

- a) Estabelecimento de termo de compromisso, entre cooperativa e organização estadual da OCB, prevendo a preservação das informações, e não divulgação para terceiros;
- b) Descrição detalhada das funções básicas, de cada unidade das cooperativas, incluindo remuneração, benefícios, relação das pessoas e descrição por unidade;
- c) Formação de banco de dados, por meio de informações gerenciais padronizadas dos recursos humanos das cooperativas (total de colaboradores, treinados no período, faltas ao trabalho, valores de folha de pagamento, acidentes de trabalho, ações trabalhistas, rotação de mão-de-obra, benefícios diretos e indiretos concedidos etc.), com classificação básica, por: estado, região, cooperativa, tipo de negócio, atividade principal, área de trabalho, departamento, função e outros;
- d) Atualização periódica dos dados pelas cooperativas, de acordo com a rotatividade do pessoal;
- e) Agrupamento das informações, formando médias e cenários comparativos para análise, a exemplo do Acompanhamento Econômico/Financeiro;
- f) Análise semestral das informações, nos Fóruns de Recursos Humanos, e comparação com os dados do Acompanhamento Econômico/Financeiro das Cooperativas, relativos a recursos humanos.

1.2.3. Acompanhamento de Indicadores de Sustentabilidade ESG:

O acompanhamento de indicadores de sustentabilidade ESG (Ambiental, Social e Governança) constitui um sistema estruturado de coleta e análise de dados específico para cooperativas, visando otimizar suas práticas sustentáveis.

Este processo abrange a avaliação de diversos indicadores, considerando aspectos ambientais, sociais e de governança, incluindo a conformidade com regulamentações, transparência, diversidade, eficiência energética, gestão de resíduos, entre outros.

Derivado do processo de Acompanhamento Econômico/Financeiro das Cooperativas, o Acompanhamento de Indicadores de Sustentabilidade ESG busca promover práticas sustentáveis alinhadas aos objetivos estratégicos da cooperativa.

Operacionalização do Acompanhamento de Indicadores de Sustentabilidade ESG:

- a) Descrição detalhada dos indicadores de sustentabilidade ESG aplicáveis a cada unidade das cooperativas, incluindo medidas ambientais, sociais e de governança, bem como a relação com as operações;
- b) Formação de um banco de dados por meio de informações padronizadas, abrangendo aspectos como emissões de carbono, diversidade de gênero, políticas de engajamento com a comunidade, gestão ética, entre outros. Os dados são classificados por estado, região, cooperativa, tipo de negócio, atividade principal, área de atuação, departamento, entre outros;
- c) Atualização periódica dos dados pelas cooperativas, de acordo com as mudanças nas práticas sustentáveis e a evolução das operações;
- d) Agrupamento das informações para formação de médias, referências e cenários comparativos, seguindo a metodologia do Acompanhamento Econômico/Financeiro;
- e) Realização de análises periódicas das informações nos Fóruns de Sustentabilidade, comparando os dados com as informações do Acompanhamento Econômico/Financeiro das Cooperativas referentes à sustentabilidade.
- f) Elaboração de diagnósticos dos resultados dos indicadores de Sustentabilidade ESG: Este processo tem como principal objetivo identificar áreas de oportunidade e aprimoramento nas práticas sustentáveis da cooperativa. Ao analisar indicadores como emissões de carbono, eficiência energética, diversidade e ética empresarial, busca-se compreender os pontos críticos que demandam atenção especial. Em casos em que seja viável, será proposta a execução de trabalhos internos direcionados à otimização dos resultados. Alternativamente, considerando a complexidade ou escala das melhorias necessárias, será avaliada a possibilidade de contratação de consultoria especializada. Este processo visa não apenas diagnosticar, mas também promover ações eficazes para a melhoria contínua das práticas sustentáveis, alinhando-as aos objetivos estratégicos da cooperativa.

1.2.4. Acompanhamento da Viabilidade dos Cooperados:

O acompanhamento da viabilidade dos cooperados consiste em um banco de dados e processo de análise específicos destinados aos cooperados, visando acompanhar a sustentabilidade de suas atividades por meio de indicadores de desempenho operacional.

A base de sustentação das cooperativas está pautada na viabilização das atividades dos seus cooperados, nos resultados obtidos com a produção em cooperação e poderá ser aferida e comparada através dos resultados individuais e coletivos, e a sua melhoria será orientada a fim de minimizar os esforços a serem despendidos. A adaptação do acompanhamento, para os principais ramos, deverá seguir a orientação básica do desenvolvimento do negócio cooperativo, e as características dos cooperados.

Operacionalização do acompanhamento de viabilidade dos cooperados:

- a) Firmar termo de compromisso, entre cooperativa e organização estadual da OCB, objetivando preservar o sistema de informações restrito ao uso da cooperativa e seus cooperados;
- b) Capacitar os técnicos das cooperativas para utilização do sistema de análise em benefício da sociedade e dos cooperados, em:
 - Cadastramento dos cooperados, estratificando-os por especialidade e/ou produto principal, técnicas utilizadas etc.;
 - Organização dos cooperados conforme as características de suas atividades/produções para formar grupos de interesse voltados à melhoria coletiva;
 - Utilização das informações visando a melhoria da qualidade de produção dos cooperados, de acordo com as exigências do mercado;
 - Organização de informações para o estabelecimento de padrões de qualidade de atuação dos cooperados a nível de cooperativa;
 - Agrupamento das informações, formando cenários de análise comparativa, dos cooperados similares entre si, segundo o serviço ou produto predominante na sua atividade;
 - Orientação profissional dos cooperados, por parte da cooperativa, visando o mercado de abrangência;
 - Correção de rumo de atuação no negócio cooperativo, a partir das mudanças na atuação profissional dos cooperados;
 - Realização de reuniões periódicas para avaliação de desempenho, atualização do sistema, e eventuais correções das informações básicas;
 - Apuração periódica das necessidades de treinamentos dos cooperados, por cooperativa, segmento, região e estado.

1.3. ORIENTAÇÃO E CONFORMIDADE DE GESTÃO:

O aprimoramento contínuo do negócio cooperativo requer a observância de práticas eficientes e conformes com os objetivos propostos pelos grupos de cooperados.

O negócio em comum de um grupo de cooperados formando uma cooperativa, ou de cooperativas singulares formando uma Central, Federação, ou de Federações formando uma Confederação, dentro dos objetivos a que se propõe deve estar bem gerido pelos seus mandatários.

E, para acompanhar o desempenho deste negócio em todos os aspectos relevantes, existe um conjunto de controles, que determina a segurança e confiabilidade que o cooperado e o público externo (fornecedores, bancos etc.) requerem, para operacionalizá-lo.

Ao invés de uma abordagem tradicional de auditoria, enfatizamos o papel orientativo e de conformidade desempenhado por instâncias como o Conselho Fiscal, a Auditoria Interna e, especialmente, a Auditoria Independente. Com o aperfeiçoamento das relações de negócio, as cooperativas cada vez mais deparam-se com as dificuldades em se obter a “certificação” da qualidade empresarial. Neste ponto, a Auditoria Independente se constitui em importante instrumento de consolidação do cooperativismo autogestionado, pois a sua certificação possui a chamada “fé pública”.

O salto de qualidade está diretamente ligado ao fato de se exigir no monitoramento das cooperativas pelo processo de autogestão, a certificação independente, não mais pela auditoria tradicional; mas sim pela auditoria integral ou auditoria de gestão.

Considera-se a figura do Auditor Independente, como elemento imprescindível para a credibilidade do mercado e como instrumento de inestimável valor na proteção dos cooperados, à medida em que sua função é zelar pela fidedignidade e confiabilidade das demonstrações contábeis da cooperativa auditada. Cabendo a ele a responsabilidade da análise e do relato sobre os procedimentos da gestão do negócio como um todo, bem como, sobre a exatidão e a clareza das demonstrações contábeis, inclusive a divulgação em notas explicativas de informações indispensáveis à visualização da situação patrimonial e financeira e dos resultados da cooperativa auditada.

Operacionalização da Orientação e Conformidade de Gestão:

- a) Promoção de treinamento sobre práticas orientativas e de conformidade, capacitando os auditores independentes com alta competência e independência;
- b) Análise técnica dos processos de registro e do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito das cooperativas, conforme normas estabelecidas e aprovadas pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- c) Manutenção de cadastro atualizado dos profissionais, empresas de auditoria independente e responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar parecer, credenciadas junto a OCB e organizações estaduais;
- d) Recomendar aos profissionais de auditoria (interna ou externa) a aplicação de boas práticas de mercado ou exigências de órgãos disciplinadores/regulamentadores tais como CVM, BACEN CFC, CRC etc.;
- e) Encaminhar comunicação à OCB sobre possíveis desvios de profissionais independentes constantes do seu banco de auditores;
- f) Advertir, suspender ou cancelar registros na OCB e organização estadual de Auditores Independentes que atuem em desacordo com normas legais, realizem auditoria inepta ou fraudulenta, ou induzam decisões a vícios por omissão ou informações fraudulentas;
- g) Integrar os auditores internos das cooperativas no conceito de práticas orientativas e de conformidade, trabalhando em conjunto com o Conselho Fiscal;
- h) A contratação, por parte da cooperativa de auditoria independente, devidamente credenciada pela OCB/Organização estadual, deverá atender os critérios estabelecidos quanto ao porte e capacidade de atendimento destas;
- i) Como dever e responsabilidade, no exercício de suas atividades no âmbito das cooperativas, o auditor independente deverá, para satisfação das necessidades do acompanhamento da gestão, adicionalmente ao programa básico de trabalho.
 1. Verificar, nas cooperativas em que couber:
 - se os ativos apresentados, como de realização em até 360 dias, possuem condições reais de conversão em dinheiro neste prazo, independente do critério contábil passível de ser utilizado pelos usos e costumes, segregando-os em operacionais e extra operacionais,
 - cronograma de realização real futura dos valores classificados como de longo prazo, segregando-os em operacionais e extra operacionais,
 - os valores registrados em investimentos e como bens do ativo imobilizado considerados fora do foco de atividade da cooperativa,
 - se os vencimentos do passivo de até 360 dias e de longo prazo estão compatíveis com a provável realização dos ativos, de forma clara e transparente,
 - se a representatividade das receitas e resultados operacionais, somados ao processo de capitalização da cooperativa, estão compatíveis com a sua necessidade futura,

- se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral, foram executados, e caso contrário se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão,
 - se as estruturas da cooperativa, estão sendo utilizadas em sua plenitude, e se os custos operacionais são compatíveis com a geração de receitas,
 - se a administração financeira é praticada com segurança, em especial na cobrança e concessão de crédito,
 - se os estoques mantidos são em volume estritamente necessários e se sua administração é conduzida de forma a minimizar custos e proporcionar os melhores resultados aos cooperados,
 - se as práticas e políticas de mercado, adotadas pela cooperativa, estão cumprindo satisfatoriamente os anseios dos cooperados, e em condições de normalidade,
2. Indicar com clareza e discriminar valores para as contas ou subgrupos de contas do ativo, passivo, resultado e patrimônio líquido que estão afetados pela adoção de procedimentos contábeis conflitantes com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como os efeitos no resultado da cooperativa, sempre que emitir parecer e/ou relatório;
3. Os relatórios da Auditoria independente serão de conhecimento:
- das entidades coordenadoras e executora do monitoramento,
 - da Diretoria da Cooperativa e/ou Conselho de Administração,
 - do Conselho Fiscal,
 - da Assembleia Geral
- j) Normatizar e estabelecer critérios para auditorias especiais de projetos específicos;
- k) Auditor Independente – Pessoa Física e o Auditor Independente – Pessoa Jurídica, não podem prestar serviços para uma mesma cooperativa, por prazo superior a quatro anos consecutivos, contados a partir do primeiro contrato, exigindo-se um intervalo mínimo de dois anos para a sua recontração;
- l) É considerado incompatível com os trabalhos de auditoria independente, caracterizando a perda da sua objetividade e independência, a prestação de serviços de consultoria para mesma cooperativa, pelo Auditor Independente – Pessoa Física ou Jurídica, os sócios e os demais integrantes do quadro técnico deste;
- m) A entidade executora, manterá controle de qualidade das auditorias, verificando e acompanhando sua atuação no âmbito das cooperativas;
- n) Auditor Independente – Pessoa Física, o Auditor Independente – Pessoa Jurídica e os seus responsáveis técnicos poderão ser advertidos, ou ter o seu registro na OCB/Organização Estadual, suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:
- Atuarem em desacordo com as normas legais e regulamentos que disciplinam a atuação das cooperativas, inclusive o descumprimento das disposições do Programa de Autogestão,
 - Realizarem auditoria inepta ou fraudulenta, falsearem dados ou números, ou sonegarem informações que sejam de seu dever revelar,
 - Induzirem as decisões de Assembleias Gerais a vícios ou erros por omissão, ou informações fraudulentas,
 - Descumprirem as normas técnicas e legislação vigente que disciplinam o exercício da profissão.

- o) O trabalho executado pela auditoria interna da cooperativa, deverá estar perfeitamente integrado com o desenvolvimento das atividades executadas pela auditoria independente;
- p) As cooperativas de pequeno porte, conforme critérios da OCB/Organização Estadual, podem ser dispensadas da auditoria independente, desde que, após submetidas a um diagnóstico preliminar, seja desenvolvido projeto individual para acompanhamento do seu desenvolvimento e submetido à aprovação em assembleia geral, por maioria simples dos seus cooperados;

1.4. CONSULTORIA ESPECIALIZADA:

Atuação estratégica voltada ao ordenamento e apoio das ações que se fizerem necessárias tanto no âmbito regional/ramos, como em cooperativas individualmente, objetivando a melhoria da gestão e a viabilidade das cooperativas no cumprimento da sua missão, compreendendo:

- a) Cadastramento de prestadores de serviço, identificados por área especial de atuação, e acompanhamento da satisfação das cooperativas contratantes, quanto ao desenvolvimento de trabalhos pelas mesmas, formando um controle de qualidade;
- b) Direcionamento das consultorias a partir das necessidades detectadas pela análise dos resultados do acompanhamento das cooperativas e das recomendações efetuadas pela Auditoria Independente, ou por solicitação de iniciativa da própria cooperativa;
- c) Promoção de estudos especiais para os diversos ramos e/ou regiões, visando a melhoria do negócio cooperativo, de acordo com as necessidades e evolução do mercado;
- d) Elaboração de diagnósticos de situação e projetos contendo medidas de revitalização de cooperativas;
- e) Acompanhamento da realização dos programas e projetos especiais, com respectivas reformulações.

2. FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Visa organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional dos trabalhadores em cooperativas e dos cooperados. Assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica e contínua. Bem como, a promoção social dos trabalhadores em cooperativas, dos cooperados e de seus familiares, objetivando o desenvolvimento humano em sua plenitude e conseqüentemente a melhoria da gestão do negócio cooperativo.

2.1. Formação Profissional:

Atuação voltada à formação dos recursos humanos da entidade executora, recursos humanos das cooperativas, dirigentes e cooperados. As necessidades de treinamento serão apuradas e priorizadas em conjunto com o Monitoramento/Desenvolvimento das Cooperativas, gestão por meio de diagnósticos e resultados obtidos na aplicação do PED (plano estratégico de desenvolvimento cooperativo) ou outro programa estabelecido pela organização estadual da OCB, ensejando em programas por cooperativa, por ramo e geral do Estado.

Estes programas serão executados de forma centralizada ou descentralizada, de acordo com a demanda por especialidade; a duração dos treinamentos será determinada após a elaboração do planejamento global. Os programas de treinamento visam atender o público ligado às cooperativas.



Operacionalização da Formação Profissional:

- a) Cursos e treinamentos profissionalizantes de curta e média duração, utilizando centros de treinamento das próprias cooperativas ou contratados de terceiros, presenciais, à distância ou híbridos, ou sob a forma de cooperação com órgãos públicos ou privados ligados ao ensino, para colaboradores, empregados e trabalhadores das entidades coordenadoras e executora e das cooperativas em geral;
- b) Fóruns especializados: especialização dos profissionais das entidades coordenadoras e executora e das cooperativas, através de fóruns especializados de curta duração, e/ou treinamentos de médio prazo, viagens de estudos, inclusive por meio de cursos de pós-graduação, em especial para os profissionais ligados às áreas de Recursos Humanos, Mercado, Financeira, Administrativa, Contabilidade, Auditoria, Cooperativismo, Jurídica, Comunicação etc.;
- c) Conselheiros de Administração e Fiscal: elaboração de treinamentos em dois níveis: para candidatos ao cargo, visando a sua preparação, por meio de cursos de média duração; e de especialização (formação de conselheiros) em gestão para aqueles que já ocupam cargos eletivos nas cooperativas;
- d) Formação de Multiplicadores: a especialização de monitores, coordenadores e professores ligados ao cooperativismo, com o intuito de multiplicação do ensino, devendo ser priorizado nas áreas de cooperativismo, líderes, familiares dos funcionários e cooperados etc.;
- e) Jovens cooperativistas: ênfase especial deverá ser dada, ao treinamento dos jovens para a revitalização do cooperativismo do futuro, através de treinamentos, intercâmbios e, principalmente, buscando-se a inserção de cadeiras especializadas em cooperativismo no ensino fundamental e de especialização profissional, com o incentivo à ocupação de cargos e funções de liderança como núcleos de base/regionais, conselhos e perante os órgãos de representação;
- f) Atividades relacionadas ao Desenvolvimento Integrado de Gênero nas cooperativas, visando maior integração da família, composta por homens, mulheres e jovens na aplicação do cooperativismo integrado ao empreendimento, à comunidade, às questões sociais e ao meio ambiente, promovendo a sua formação com o incentivo à ocupação de cargos e funções de liderança como núcleos de base/regionais, conselhos e perante os órgãos de representação;
- g) Produção de material auxiliar de ensino, através do apoio para a produção, reprodução e divulgação de: publicações, livros técnicos, folders, cartilhas, vídeos etc.;
- h) Compromisso de modernização, por meio da difusão de novas metodologias, de ensino, como por exemplo: treinamento a distância, através de "vídeo conferência", debates "online" etc.

2.2. Promoção Social:

Atuação voltada à integração e bem-estar social dos trabalhadores em cooperativas, dos cooperados e de seus familiares. Buscar através da ação social a melhoria da atuação de todos os envolvidos direta e indiretamente na gestão das cooperativas, através da implementação de benefícios voltados à saúde, lazer, esportes, cultura e integração social da família na comunidade e intercooperativas.

Operacionalização da Promoção Social:



- a) Apoio na formação de um sistema de seguro saúde do cooperativismo, através de convênios com hospitais, cooperativas do ramo de saúde e cooperativas de usuários de serviços médicos e odontológicos;
- b) Apoio a programas e projetos específicos de prevenção à saúde, higiene e bem-estar de cooperados e funcionários;
- c) Apoio e incentivo ao esporte no meio cooperativo, visando a integração entre funcionários e cooperados, através de olimpíadas e jogos abertos de cooperação;
- d) Apoio ao lazer dos trabalhadores, cooperados e seus familiares, utilizando estruturas das próprias cooperativas ou através de convênios com instituições públicas ou privadas, em especial com o sistema “S”;
- e) Apoio às atividades de cunho social, depende de disponibilidade de recursos, e será realizado somente dentro da programação anual.
- f) Incentivo ao desenvolvimento da cultura da família cooperativista através do apoio à formação de bibliotecas, organização de exposições artísticas, realização de concursos e outros.

V – DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS

Em cenários de crises, o cooperativismo é penalizado de forma mais intensa se comparado com os demais agentes econômicos do mercado. Essa característica exige maior rigor e a tomada de providências diretas pela OCB/Organizações Estaduais, no intuito de zelar pela imagem e reputação das cooperativas como um todo.

Assim, para além das medidas específicas já apontadas no âmbito do monitoramento e do acompanhamento da gestão da cooperativa, a Organização Estadual da OCB poderá:

- a) quando o monitoramento verificar situação de irregularidade, riscos para a solidez ou à continuidade da atividade da cooperativa e (ou) de perdas aos cooperados, a Diretoria da Organização Estadual poderá determinar medidas extraordinárias de acompanhamento não especificadas por meio do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras e que poderão ser avaliadas de acordo com o caso concreto;
- b) receber e processar representação ou denúncia contra cooperativas, tendo legitimidade ativa os órgãos sociais de Conselho de Administração/Diretoria ou Conselho Fiscal, auditorias internas ou comitês de auditoria, auditorias independentes com registro regular perante o Sistema OCB, órgãos públicos de fiscalização e (ou) entidades de representação tais como sindicatos, órgãos de classe etc.;
- c) mediante decisão fundamentada, o Presidente da Organização Estadual da OCB fica autorizado a suspender, de imediato, a concessão de Certificado de Regularidade do Registro da Cooperativa, no caso de propositura de representação ou diante de situação grave que venha a tomar conhecimento e justifique a medida, devendo submeter o procedimento à Diretoria, em sua reunião subsequente;
- d) No caso de suspensão liminar em razão de representação ou denúncia, ou ainda por qualquer motivo grave, a Organização Estadual da OCB comunicará o fato às autoridades competentes.